



**DISCIPLINA**  
**Acórdão nº. 041/2014-15**

Auto de Ocorrência  
nº. 041/2014-15

**ARGUIDOS:** L.P. (IPG)

**COMPETIÇÃO:** CNU - Futsal Masculino, 2ª Jornada Concentrada

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

## **I - RELATÓRIO**

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, o Arguido L.P. vem acusado da prática de infração disciplinar leve (expulsão direta), prevista e punível pelo disposto no art. 53º do RDFADU, com a pena de um a dezoito jogos ou até cinco anos de suspensão.

Considerando que os factos imputados ao Arguido não consubstanciam a prática de infração disciplinar muito grave, nos termos do art. 5º, nº 1 *a contrario* do RDFADU, a aplicação, *in casu*, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar, sopesando, também, a circunstância de o Conselho de Disciplina não prever, num juízo de prognose *ex ante*, a punição em penas superiores aos limites referidos na norma citada.

Com base no Auto de Ocorrência em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto nos artigos 6º e 83º, nº 1 do RDFADU, a seguinte factualidade:

1. No dia 5 de março de 2015, realizou-se, em Viseu, um jogo da 2ª Jornada Concentrada do Campeonato Nacional Universitário de Futsal Masculino;
2. Ao minuto 15 da 2ª parte do jogo que opôs as equipas do IPG e IPV, o Arguido L.P. foi expulso com cartão vermelho direto por protesto de decisão da equipa de arbitragem, tendo proferido as seguintes palavras: "és um burro de merda; filho da puta; limpa os óculos; cão; precisas de umas lambadas."



## **II - FUNDAMENTAÇÃO**



Os factos considerados provados com base no Auto de Ocorrência supra citado consubstanciam, a prática da infração disciplinar leve, prevista e punível pelo disposto no art. 53º do RDFADU;



O Arguido L.P. ao ter praticado os atos acima descritos praticou uma conduta dolosa, punível pelo RDFADU.





**DISCIPLINA III - DECISÃO**

**Acórdão nº. 041/2014-15**

**Auto de Ocorrência nº. 041/2014-15** Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina condenar o Arguido L.P. na pena de dois jogos de suspensão.

Registe-se e notifique-se o Arguido e o Clube, informando-se os demais interessados por meio de circular.

Porto, em 17 de março de 2015.

O Conselho de Disciplina da FADU,

Miguel Jorge de Almeida Pinto Vieira  
(Presidente)

José Gomes Mendes  
(Vogal)

Abílio Manuel Silva Rodrigues  
(Vogal)

